Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.381, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Disciplina as normas para a execução orçamentária e financeira do município e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e despesas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do município; Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.195/2002, Decreta: Capítulo I - Da Programação Orçamentária - Art. 1º Fica o Orçamento Anual de 2025, aprovado pela Lei nº 10.816, de 17 de dezembro de 2024, contingenciado nos termos do Anexo Único, parte integrante deste decreto, de acordo com o art. 14 da Lei nº 10.791, de 15 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. Art. 2º A execução orçamentária e financeira do município, no exercício de 2025, obedecerá ao disposto no orçamento-programa e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao disposto neste decreto. Art. 3º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos recursos das dotações disponibilizadas de acordo com o contingenciamento realizado, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre: I - o montante de cada quota estabelecida para o órgão; II - o limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no orçamento-programa vigente, observadas as eventuais alterações procedidas. Art. 4º Constituem-se quotas os recursos orçamentários tornados disponíveis em cada período do exercício e sobre os quais as unidades orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações de dispêndios, conforme recursos disponibilizados pela Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico. § 1º As quotas disponibilizadas ou seus saldos que não forem utilizados dentro do respectivo período, poderão ser revertidos para a dotação orçamentária de origem. § 2º As quotas disponibilizadas que se mostrarem insuficientes para atender as programações de dispêndios do período poderão ter liberações suplementares, mediante requisição da unidade orçamentária junto à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, conforme art. 21 deste decreto. § 3º A liberação suplementar de quotas, também entendida como antecipação de quotas, será deduzida da quota do período seguinte. Art. 5º As normas e os princípios estabelecidos neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta, com relação às Autarquias e à Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Capítulo II - Das Reservas e dos Empenhos - Art. 6º A despesa não poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que a comporte ou quando imputada à dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento, prestação de serviços, ou qualquer procedimento que viabilize a sua execução acima da disponibilidade das dotações orçamentárias, sendo que eventuais necessidades de adequações serão de responsabilidade do ordenador de despesa. § 1º Observado o disposto no caput deste artigo, as licitações e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade definidas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9. 637, de 15 de maio de 1998, na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizados pelo respectivo ordenador da despesa. § 2º A reserva de recursos de que trata este artigo observará: I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, observando-se os princípios descritos no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la; III - o valor total estimado das contratações para o exercício. § 3º As reservas de recursos orçamentários ou seus saldos não utilizados deverão ser cancelados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis por suas emissões, no decorrer do corrente exercício financeiro, tendo como limite a data final para emissão de empenho da despesa, definida no art. 12 deste decreto. § 4º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Em caso de urgência, caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa. Art. 9º O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos financeiros externos, inclusive recursos vinculados aos Fundos Públicos Municipais, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. § 1º Cabe à unidade orçamentária responsável pela dotação a ser onerada pela despesa tratada no caput deste artigo, o efetivo e eficaz controle dos recursos financeiros, de modo a assegurar a disponibilidade dos mesmos frente aos recursos empenhados a pagar. § 2º Observada à falta de recursos financeiros, a unidade orçamentária deverá promover os devidos ajustes dos recursos empenhados a pagar, ainda neste exercício, alterando-se, ainda, se necessário, os diplomas legais que autorizaram a despesa. Art. 10. As notas de empenho serão processadas nas unidades administrativas autorizadas, conforme procedimentos e recursos constantes da programação orçamentária da despesa do município, na forma prevista no art. 7º deste decreto. § 1º Caberá à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico e ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, regido pelo Decreto nº 18.374, de 12 de fevereiro de 2025, autorizar a realização de empenho de despesas, em período maior do que o permitido, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 2º As unidades administrativas autorizadas a processar os empenhos são responsáveis pelo seu correto preenchimento, principalmente no tocante a natureza da despesa, correspondente subelemento e histórico, conforme padronização determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vinculada ao "Sistema Audesp". Art. 11. O empenho da despesa relativa aos contratos, convênios, acordos, ajustes ou assemelhados, independente do meio licitatório que o originou, de vigência plurianual, será processado em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. § 1º A redução, o cancelamento ou a inexecução do compromisso firmado com o poder público, no exercício financeiro, implicará na anulação parcial ou total do empenho, revertendo-se a importância correspondente à dotação de origem. § 2º As unidades administrativas autorizadas e responsáveis pela emissão de empenhos ficam responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo. Art. 12. Os empenhos serão efetuados até 31 de outubro de 2025, data limite para utilização das reservas de recursos orçamentários ou seus saldos, conforme previsto no § 3º, do art. 6º, deste decreto. § 1º As reservas orçamentárias não utilizadas até a data de que trata o caput deste artigo serão desbloqueadas pela Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Administração e Finanças, e seus saldos serão contingenciados, excetuadas as reservas de obrigações compulsórias e aquelas relativas ao cumprimento dos mínimos constitucionais. § 2º A partir de 01 de novembro de 2025, somente serão executadas as reservas orçamentárias e respectivos empenhos cujas quotas orçamentárias sejam liberadas com autorização do Comitê de Controle Orçamentário - CCO. Art. 13. As solicitações de adiantamentos regidas pelo Decreto nº 17.256, de 01 de novembro de 2019 serão recepcionadas até 17 de novembro de 2025, tendo como prazo limite para prestação de contas o dia 15 de dezembro de 2025, propiciando assim a conclusão dos procedimentos no corrente exercício. Parágrafo único. Situações excepcionais serão analisadas individualmente pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças. Art. 14. Os Restos a Pagar de exercícios anteriores não processados serão estornados pelas unidades administrativas autorizadas e responsáveis pelas emissões dos respectivos empenhos em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto. § 1º Decorrido o prazo disposto no caput deste artigo, a Gerência de Contabilidade, da Secretaria de Administração e Finanças, efetuará, sem qualquer aviso prévio, o estorno dos referidos empenhos que não tenham sido estornados pela unidade ou justificada sua manutenção. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas relativas aos recursos financeiros vinculados a acordos ou convênios específicos, limitada a disponibilidade existente na conta corrente pertinente. § 3º Fica atribuída à unidade orçamentária responsável e/ou beneficiada pelo objeto do empenho, a responsabilidade pelo efetivo controle sobre a execução da despesa, de modo que a mesma não ultrapasse o corrente exercício, salvo quando: I - estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor nela estabelecida; II - vencido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo, mas que esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor. § 4º As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito orçamentário com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processadas na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, deverão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria e devidamente reconhecida pela autoridade competente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que deu causa. Capítulo III - Da Liquidação e Pagamento das Despesas - Art. 15. A liquidação da despesa consiste na comprovação pela autoridade competente do órgão interessado, da execução dos serviços, obras ou entrega de bens, cuja realização corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes. § 1º As notas de liquidação serão emitidas pelo Departamento Econômico-Financeiro, da Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação, física ou digital, da documentação elencada nos incisos I, II e III, deste parágrafo, pelas unidades orçamentárias responsáveis, a saber: I - documento atestado que especifique e quantifique a despesa, bem como o valor contendo assinatura e identificação do responsável pelo ateste e data que ocorreu a prestação de serviços ou entrega de produtos, com indicação do respectivo empenho não liquidado e especificações expressas do recurso financeiro designado para quitação da obrigação; II - certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional (CND), ao Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (TST); III - outros documentos necessários à identificação, cronologia e quantificação da despesa. § 2º A Secretaria de Administração e Finanças expedirá circular contendo cronograma de liquidações para o exercício financeiro vigente, bem como endereço eletrônico para envio da documentação constante nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo. § 3º Na impossibilidade do envio por meio eletrônico, constante da circular de que trata o § 2º deste artigo, as unidades administrativas tramitarão a documentação necessária através de processo administrativo próprio, nos termos do Decreto nº 16.744, de 25 de janeiro de 2016. Art. 16. O pagamento das despesas liquidadas será processado pelo Departamento Econômico-Financeiro, da Secretaria de Administração e Finanças, condicionado à disponibilidade financeira existente, respeitado o disposto no presente decreto e nos demais diplomas legais relacionados. Seção I - Da Quebra da Ordem Cronológica dos Pagamentos das Obrigações Contratuais - Art. 17. Os órgãos da Administração Direta deverão obedecer aos procedimentos previstos nesta seção, para a formalização das decisões de quebra de ordem cronológica dos pagamentos das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços firmados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qualquer que seja a modalidade de licitação ou nas hipóteses de dispensa, art. 24, ou inexigibilidade, art. 25 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 18. Não havendo disponibilidade financeira para a quitação imediata da obrigação, decorrente de eventuais problemas de fluxo de caixa, a Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento Econômico-Financeiro, informará, mediante consulta da área interessada, a cronologia do último pagamento efetuado. Art. 19. Com a informação prestada pelo Departamento Econômico Financeiro, nos termos do art. 18 deste decreto, compete à Secretaria Municipal interessada, amparada pelas definições contidas no § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliar e justificar, expressamente, a essencialidade e eventuais consequências que podem ocorrer em razão da ausência de tal pagamento, solicitando, por fim, a quebra de ordem cronológica de pagamento da referida despesa. § 1º A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento Econômico-Financeiro, tomará ciência da justificativa formalizada pelo secretário municipal, nos termos do caput deste artigo, e dará prosseguimento quanto à publicação no órgão de imprensa oficial do município, nos termos exigidos pelo art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 2º O pagamento da despesa, nos termos estabelecidos por este artigo, ficará condicionado à publicidade da justificativa sendo a mesma arquivada de forma eletrônica para efeitos de fiscalização nos moldes da legislação vigente. Art. 20. Para efeitos do disposto nos arts. 5º e 92 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Federal nº 8.429, 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa considera-se autoridade competente o secretário municipal ordenador da despesa e subscritor da determinação da quebra da ordem cronológica, formalizada nos termos do art. 19 deste decreto. Capítulo IV - Das Alterações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais - Art. 21. As solicitações de antecipação de quotas, bem como os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária à Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito. Parágrafo único. Os casos excepcionais serão enviados, posteriormente, ao Comitê de Controle Orçamentário - CCO, que analisará a solicitação e à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do município, poderá autorizá-las. Art. 22. O limite de empenhamento periódico, fixado pela programação orçamentária da despesa do município, para os recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas das autarquias, fundações e fundos especiais, poderá ser automaticamente ampliado por meio de antecipação de quotas vincendas, limitadas aos valores do superávit do exercício anterior, do excesso de arrecadação verificado e do total das receitas no exercício. Art. 23. As solicitações de créditos adicionais serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Planejamento da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para análise e aprovação do pedido. § 1º A solicitação de crédito adicional deverá conter: I - o formulário "Solicitação de Crédito Adicional" devidamente preenchido; II - a justificativa para o acréscimo na despesa; III - a demonstração de que os recursos oferecidos para anulação não serão utilizados. § 2º É vedado o oferecimento de recursos para anulação destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, além de recursos com fontes diferentes daqueles a serem suplementados. Art. 24. As autarquias e fundações, quando da solicitação de abertura de créditos adicionais utilizando anulações de dotações, deverão demonstrar que estes recursos já estão reservados. Parágrafo único. Para abertura de crédito que utilize superávit financeiro ou excesso de arrecadação, deverá ser apresentado demonstrativo que comprove a existência destes recursos. Art. 25. Os pedidos de suplementação aprovados pelo Departamento de Orçamento e Planejamento serão encaminhados à Chefia de Gabinete para publicação de decreto ou encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal. Capítulo V - Da Responsabilidade Fiscal - Art. 26. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. § 1º Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico, efetuarão a análise da realização da receita e, no caso da mesma não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, deverá ser providenciada correspondente limitação de empenhos e movimentação financeira, com exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias vigente. § 2º Havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 27. Nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, os poderes e órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo. § 1º A fim de assegurar a transparência da gestão fiscal do município, conforme preceituam os arts. 48, 49 e 51 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam os poderes e todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal obrigados a apresentar à Secretaria de Administração e Finanças os relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Secretaria do Tesouro Nacional, encaminhando as respectivas planilhas até o oitavo dia útil subsequente ao do fechamento do bimestre ou quadrimestre do exercício vigente. § 2º As planilhas a que se refere o §1º deste artigo, devem estar preenchidas de acordo com os manuais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria do Tesouro Nacional e em consonância com os respectivos balancetes contábeis de cada órgão. Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art. 28. Cabe aos órgãos da Administração Indireta estabelecerem normas para a execução orçamentária e financeira adotando procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita. Art. 29. As situações excepcionais, não contempladas pelo presente decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico e pelo Comitê de Controle Orçamentário - CCO, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão. Art. 30. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de apuração de responsabilidade funcional. Art. 31. Fica revogado o Decreto nº 18.236, de 01 de fevereiro de 2024. Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de fevereiro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaraqui - Secretária de Administração e Finanças - José Antonio Acemel Romero - Secretário de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. ANEXO ÚNICO

SECRETARIAS CONTINGENCIADOS	VALORES
22 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	10.682.100,00
23 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	2.000,00
24 - CHEFIA DE GABINETE	7.600,00
25 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	311.200,00
27 - SECRETARIA DE ESPORTE E PRÁTICA ESPORTIVA	24.149.100,00
34 - SECRETARIA DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	23.338.900,00
35 - SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA	97.361.200,00
36 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E LICENCIAMENTO	15.665.600,00
37 - NÚCLEO DE INOVAÇÃO SOCIAL	1.053.800,00
39 - UNIDADE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS	5.731.400,00
40 - SECRETARIA DE SAÚDE	85.458.000,00
43 - SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	268.500,00
44 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO	13.739.700,00
47 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000.100,00
48 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	57.552.800,00
49 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.400.600,00
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	401.833.800,00
57 - SECRETARIA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	12.000,00
58 - UNIDADE DE CERIMONIAL, EVENTOS E LAZER	629.600,00
60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	37.595.200,00
66 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	32.163.200,00
70 - SECRETARIA DE CULTURA	5.693.500,00
80 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	87.031.700,00
90 - OUVIDORIA	7.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA	13.456.000,00
TOTAL	919.145.100,00

CONVOCATÓRIA Nº 001/2025 - SPD INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO FESTIVAL DE TALENTOS - TEA (Transtorno do Espectro Autista) A Secretaria da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no período de 24 de fevereiro de 2025 até o dia 14 de março de 2025 estarão abertas as inscrições para os interessados em participar do Festival de Talentos - TEA. As apresentações ocorrerão no dia 2 de abril de 2025, das 14h00 às 21h00, no Saguão do Teatro Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, s/nº, Centro, 09015-080, Santo André, SP. 1. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE 1.1. O Festival de Talentos - TEA tem como objetivo enfatizar o protagonismo, a singularidade, a autenticidade, a valorização e a inclusão social a partir de ações artístico-culturais, fomentando a importância da conscientização e informação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para a eliminação do preconceito em todos os espaços sociais. Os interessados em participar do Festival de Talentos - TEA deve realizar a sua inscrição dentro das seguintes modalidades: música dança pintura, poema, desenho, história em quadrinhos, literatura, artesanato, escultura, audiovisual, teatro, outros. 2. DA INSCRIÇÃO. 2.1. As inscrições estarão abertas de 24 de fevereiro de 2025 até o dia 14 de março de 2025 EXCLUSIVAMENTE através do link: https://bit.ly/3Qtmvgp; 2.2. Não serão aceitas outras formas de inscrição; 2.3. Será permitida apenas uma inscrição por interessado. 2.4. Na inscrição de trabalhos de autoria coletiva, deverá constar o nome do grupo e de cada um dos participantes. 2.5. As inscrições de menores de 18 (dezoito) anos devem ser realizadas pelo responsável legal. 3. DA COMISSÃO DE ANÁLISE 3.1 A Secretaria da Pessoa com Deficiência instituirá por meio de portaria a Comissão Organizadora. 3.2 As inscrições serão submetidas a análise da Comissão Organizadora;3.3 A análise das incrições será realizada pela Comissão Organizadora até o dia 26 de março de 2025;3.4.A Comissão Organizadora divulgará o resultado eletronicamente no e-mail dos inscritos;3.5 A Comissão Organizadora, devidamente fundamentada, poderá desconsiderar os pedidos de inscrição que não atenderem as finalidades do Festival TEA.4.DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1 O Festival de Talentos - TEA não tem caráter de contratação, e sim voluntário, não sendo prevista remuneração.4.2.O interessado no ato da inscrição para se apresentar no Festival de Talentos - TEA cede ao município de Santo André, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos de imagem.4.3.Ao se inscrever, o interessado aceita automaticamente todas as condições de inscrição dispostas nesta convocatória.4.4.A critério da Secretaria da Pessoa com Deficiência, essa convocação poderá ser prorrogada; 4.5.A critério da Secretaria da Pessoa com Deficiência, ou por motivo de força maior, a apresentação poderá ser cancelada com a devida comunicação através do e-mail secretaria: pessoascomdeficiencia@santoandre.sp.gov.br 4.6 A Secretaria da Pessoa com Deficiência se reserva ao direito de incluir outras apresentações que considerar conveniente para atender as finalidades e objetivos do Festival.Santo André, 21 de fevereiro de 2025.Valéria Romera Marcelino Secretária Secretaria da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 027, DE 21.02.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 4.038/2022. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 10.461, de 21 de dezembro de 2021, Resolve: Art. 1º Reconduzir, a contar de 23 de agosto de 2024, os seguintes membros do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA: I - Titulares: Mirvane Dias de Souza, I.F. n° 48.427-0; Sidney Roberto Flor da Cruz, I.F. n° 54.164-8; Márcia Furquim de Campos, I.F. n° 24.695-6; Dennis Godoy Moreira, I.F. n° 24.571-2; Rodrigo Gomes Abreu, I.F. nº 42.293-2; Francisco Ferreira Dias Neto, I.F. nº 32.321-7. II - Suplentes: Gisele da Silva Soares, I.F. n° 48.489-0; Mary Lopes Esteves Frizanco, I.F. n° 17.959-0; Milton Gonçalves dos Santos Júnior, I.F. n° 44.217-8;
José Osvaldo Pereira dos Santos, I.F. nº 35.258-6; Orlando Cezar Inácio García, I.F. nº 19.803-0. Art. 2º Substituir, a contar de 18 de dezembro de 2024, os seguintes membros, representantes dos servidores estatutários da Prefeitura de Santo André, do Conselho Gestor da Escola de Governo do Executivo Andreense - EGEA: Rodrigo Gomes Abreu, I.F. nº 42.293-2, pelo senhor José Osvaldo Pereira dos Santos, I.F. nº 35.258-6, como titular; Francisco Ferreira Dias Neto, I.F. nº 32.321-7, pelo senhor Orlando Cezar Inácio García, I.F. nº 19.803-0, como titular. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de fevereiro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Secretaria de Relações Políticas e Institucionais - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA 718/2025 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, retifica a Resolução CMDCA/SA 705/2024, publicada em 12 de setembro de 2024, conforme segue: Art. 1º - No item 1 do artigo 2º da Resolução CMDCA/SA 705/2024, onde se lê: "Entidade Social Todo Mundo Feliz, referente ao projeto "Pré Escola", (...) e com valor a ser repassado de R$ 27.360,42 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), (...)" passa a ser: "Entidade Social Todo Mundo Feliz, referente ao projeto "Pré Escola", (...) e com valor a ser repassado de R$ 27.361,22 (Vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos, (...)". Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária: Processo nº 22974/2024. De acordo com o disposto nos artigos 9º inciso I e o artigo 26 inciso II, da Lei Municipal nº 7614/97, fica o contribuinte: Evandro Farias da Nobrega - C.F. nº 06.162.067, não encontrado no endereço constante no Cadastro Fiscal Mobiliário; notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 66 da Lei nº 7614/97, com nova redação pela lei 8463/2002, para recolher seus débitos ou apresentar defesa, referente a Notificação de Lançamento do ISS da Construção Civil nº 61593. O não atendimento implicará na inscrição dos débitos em dívida ativa, conforme determina o decreto 17013/2017, artigo 3º, parágrafo 2º, e em penalidades previstas na legislação em vigor. Em caso de dúvidas, buscar atendimento presencial, na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, mediante o agendamento no Portal de Serviços, através do Site https://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Excluir, a contar de 10 do corrente, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor as Equipes de Emergência destinadas a atender as situações de emergência ou estado de calamidade pública: Port. n.º 547.02.2025, da Portaria n.º 1781.07.2017-GP que designou Luiz Carlos Mendes, Servente Geral. Revogar, a contar de 10 do corrente, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor as Equipes de Emergência, constituídas pela portaria n.º 1781.07.2017-GP, destinadas a atender às situações de emergência ou estado de calamidade pública: Port. n.º 550.02.2025 a Portaria n.º 1255.10.2024-GP, que designou Daniela Vieira Pedro, Encarregado de Assistência Humanitária. Designar, a contar de 10 do corrente, para, sem prejuízo de suas atribuições, compor as Equipes de Emergência constituídas pela Portaria n.º 1781.07.2017-GP, destinadas a atender as situações de emergência ou estado de calamidade pública: Port. n.º 548.02.2025, Carlos Alberto Germano, Lider III; Port. n.º 549.02.2025, Andre Luis da Silva, Assistente de Proteção e Defesa Civil, em substituição ao ex-servidor Jair Donisete Carneiro; Port. n.º 551.02.2025, Claudinei Alves Feitoza, Assistente de Proteção e Defesa Civil; Port. n.º 552.02.2025, Clovis Tiago Censon, Assessor Especial de Políticas Públicas. Santo André, 21 de fevereiro de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária: Processo nº 13486/2024. De acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 3999/72, fica o contribuinte KELSON & KELSON VIGILANCIA LTDA - CMC 243634, não encontrado no endereço constante no Cadastro Fiscal Mobiliário, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 67, Inciso V, da Lei 7614/1997 para recolher seus débitos ou apresentar defesa, referente a Notificação de início de Procedimento Fiscal nº 60690 e Auto de Infração Principal nº 20076 do Termo de Fiscalização nº 21102, sob pena do mesmo ser inscrito em Dívida Ativa. Em caso de dúvidas, buscar atendimento presencial, que deve ser efetuado na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, mediante o agendamento no Portal de Serviços, através do Site https://www.santoandre.sp.gov.br/portalservico.

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária: Processo nº 18828/2024. De acordo com o disposto no artigo 15 da Lei 3999/72, fica o contribuinte CONDOMINIO ATRIUM CENTURY PLAZA - CMC 252686, não encontrado no endereço constante no Cadastro Fiscal Mobiliário, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 67, Inciso V, da Lei 7614/1997 para recolher seus débitos ou apresentar defesa, referente ao Auto de Infração nº 20088, sob pena do mesmo ser inscrito em Dívida Ativa. Em caso de dúvidas, buscar atendimento presencial, que deve ser efetuado na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, mediante o agendamento no Portal de Serviços, através do Site https://www.santoandre.sp.gov.br/portalservico.

Prefeitura Municipal de Santo André - Extrato de Chamamento Público 001/2025-SAS Objeto: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em obter permissão temporária para a venda de alimentos, bebidas, artigos típicos, artesanatos e roupas nas barracas municipais instaladas no evento FEIRA DA FRATERNIDADE 2025, mediante expedição de Portaria. Local para credenciamento: Praça IV Centenário, s/nº - Centro - Santo André/SP, Paço Municipal, 5º andar, sala 02. Data/horário para credenciamento: a partir da data desta publicação até o dia 14/03/2025 das 09h00 às 16h00. O Edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação Departamento de Controle Urbano Termo de Interdição À vista das informações contidas no Processo Físico nº. 16615/2024, fica INTERDITADO o estabelecimento comercial PICO DO ANHANGÁ LTDA - Praça Samuel de Castro Neves, 36 - Santa Terezinha - CMC 291.888, face falta de licenciamento, AVCB para entretenimento, obra irregular e perturbação do sossego público. Santo André, 21 de fevereiro de 2025 - Vera Lucia F. L. Uchida - Diretora.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R$ 217.981,86; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP: R$ 692.993,87; Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA: R$ 105,52 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA - Extrato de Edital de Chamamento Público 001/2025-SPD. Objeto: Firmar Parceria, por meio de Termo de Cooperação, objetivando o apoio na VII Caminhada de Conscientização do Autismo de Santo André. Processo Administrativo nº 2062/2025. Endereço para entrega da documentação: Praça IV Centenário, s/nº, 14º andar, Sala 05. Data/Horário: entre dias 24/02/2025 a 14/03/2025. No horário das 13h às 16h30. O Edital completo encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura, podendo ser acessado através do endereço eletrônico: http://e-compras.santoandre.sp.gov.br/

Departamento de Tributos-Gerência de Fiscalização Mobiliária-Requerimentos despachados pelo Senhor Gerente de Fiscalização Mobiliária: de acordo com o disposto no artigo 86, inciso III da Lei 3999/72, fica a empresa cientificada - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Regional de Santo André - CNPJ: 44.203.123/0001-03 - Processo Administrativo 12002/2024 - assunto: ISS Mobiliário - Não conheço do pedido. O referido processo encontra-se a disposição para vistas, cujo atendimento é presencial e deve ser efetuado na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, mediante agendamento no Portal de Serviço, através do site https://www.santoandre.sp.gov.br/PortalServico.

Secretaria da Receita e Captação de Recursos - Publicação nº 07/2025- - Decisões do Sr. Diretor do Depto de Tributos-Sto. André 22/02/2025 - Defiro: PA nº (s) 19852/2024; 263/2025; 12147/2023; 415/2025; 1286/2025; 1425/2025; 1682/2025; 1707/2025; 1278/2025; 1201/2025; 1626/2025; 1426/2025; 1209/2025; 20169/2024; 1709/2025; 1455/2025; 1533/2025; 1199/2025; 1192/2025; 1491/2025; 1667/2025; 1207/2025; 1198/2025; 602/2025; 1196/2025; 1412/2025; 1690/2025; 1202/2025. - Indefiro: PA nº (s) 1355/2025; 25318/2024; 302/2025; 2955/2025; 21544/2024; 21896/2024; 17170/2024. - Não conheço: PA nº (s) 17238/2023; 950/2025. - Retifico a decisão: PA nº (s) 24392/2023 - Mantenho o indeferimento: PA nº (s) 24392/2023.

PORTARIA Nº 01/2025 - SPD. Processo Administrativo nº 2062/2025. A Secretária da Secretária da Pessoa com Deficiência do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições e em conformidade ao item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SPD, resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros da Comissão Organizadora: Michele Fernandes de Souza, Erica Bertolotti e Leandro Kiyoshi Oliveira Miyata e; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 21 de fevereiro de 2025. Valeria Romera Marcelino - Secretária da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. ERRATA: No Edital 254, publicado no dia 20/12/2024, onde se lê: "Not. 1754/2024"; leia-se: "Not. 1755/2024". Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Para anunciar, ligue: 4435-8159 DIÁRIO DO GRANDE ABC

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRE- CTER Criado pela Lei nº 10,246, de 22 de novembro de 2019 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento Economico e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01- 1ª Andar -telefone 4433-0776 - email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 45 de 19 de fevereiro de 2025 O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art.6º, Inciso II da Resolução Codefat nº 831 de 21 de maio de 2019, RESOLVE :Art. 1º Aprovar sob o aspecto técnico-financeiro o Relatório de Gestão 2024 do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE - PAS 00220820240004-021582, em razão de ter concluído com base na análise das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo André em reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025 que: Todos os tópicos constantes na RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, foram apresentados e esclarecidos aos membros. I - o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso Foi apresentado ao conselho relação de metas que estavam definidas no Plano de Ações e Serviços conforme a Portaria nº 8057/2020 - Ministério da Economia. Foram apresentados documentos comprobatórios das despesas financeiras e justificadas ações planejadas e não realizadas. II - o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtidos; Foi apresentado ao CTER dados extraídos da Base de Gestão - BG-IMO demonstrando os índices que compõem as metas estabelecidas. O CTER obteve esclarecimentos sobre a composição dos índices e as ações efetivadas para a composição dos mesmos. III - a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS; Para melhor exemplificação, a demonstração das ações que foram realizadas se deu por meio de relatórios apresentados em gráficos e tabelas extraídos da base de gestão. IV - a comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis; Todas as despesas descritas no Plano de Ação foram amplamente discutidas e apresentadas em reuniões ordinárias e extraordinárias sobre a necessidade da aquisição de material expediente e despesas com as capacitações. Comprovantes dos pagamentos foram apresentados aos Conselheiros para aprovação. V - a verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados; O posto de atendimento manteve seu funcionamento, mesmo sem ter utilizado todo o recurso recebido.VI - a verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local ;Está a disposição dos Conselheiros todos os documentos referente à aquisição do material adquirido, bem como o respectivo pagamento em processo físico e digital. VII - a verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal Foi apresentado os comprovantes dos pagamentos realizados e extrato bancário.Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 19 de fevereiro de 2025 Marcelo Paschoalan Presidente do CTER

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- CTER Criado pela Lei nº 10,246, de 22 de novembro de 2019 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01- 1ª Andar -telefone 4433-0776 - email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 044 de 19 de fevereiro de 2025O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art.6º, Inciso II da Resolução Codefat nº 831 de 21 de maio de 2019, RESOLVE :Art. 1º Aprovar sob o aspecto técnico-financeiro o Relatório de Gestão 2024 do Bloco de Serviços de Fomento e Inclusão Produtiva - PAS 00220820240005-021583, em razão de ter concluído com base na análise das informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santo André em Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025 que: Todos os tópicos constantes na RESOLUÇÃO Nº 888, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020, foram apresentados e esclarecidos aos membros.I- o grau de realização das ações previstas no PAS e as justificativas para sua não realização quando for o caso; Foi apresentado ao conselho metas que estavam definidas no Plano de Ações e Serviços 00220820240005-021583. Parte das ações foram alcançadas., porém existe muita rotatividade entre os empreendimentos por saídas motivadas por questões pessoais e de saúde, por esse motivo a meta varia muito. II - o grau de alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas para os resultados efetivamente obtido s;Foi apresentado ao Conselho dados referentes aos incubados e dos atendimentos realizados incluindo os recursos financeiros obtidos pelos empreendimentos que fazem parte do programa. III - a demonstração da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS; Para as ações realizadas não foram necessários recursos financeiros. IV - a comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis;Não houve despesas neste período que fosse necessário utilizar os recursos das contas do Fundo do Trabalho Emprego e Renda de Santo André. V - a verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações de Fomento e inclusão Produtiva, caso os recursos financeiros do FAT não tenham sido, total ou parcialmente, aplicados O departamento de Emprego, Trabalho e Renda quando necessário continuou desenvolvendo suas ações com o custeio pelo órgão gestor local para algumas despesas, porém não foi necessário no exercício. VI - a verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local; Não houve despesas neste período VII - a verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT e, caso negativo, se decorreu de irregularidades no uso dos recursos ou de outras pendências de ordem técnica ou legal. Foi apresentado extrato bancário comprovando o recebimento do recurso. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 19 de fevereiro de 2025 Marcelo Paschoalan Presidente do CTER

Secretaria de Administração e Finanças Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal Ref.: Concurso Público – Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público conforme classificações, nomes, cargos e horários relacionados na tabela abaixo, a comparecerem ao Estádio Bruno José Daniel - Rua Vinte e Quatro de Maio, S/N - Vila América, Santo André – SP, GAPE – 1º Andar, no dia 27/02/2025, horário conforme quadro abaixo, para Recepção e Orientações do processo admissional; Para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais): comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar Térreo 01 – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 28/02/2025, horários relacionados na tabela abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Recepção e Orientações	Procedimento de admissão
			Horário	Horário
38º	Abraao Chaves dos Santos	Auxiliar Administrativo II - Escolar	09h00min	10h00min
39º	Nathany de Oliveira	Auxiliar Administrativo II - Escolar	09h00min	10h20min
40º	Vanessa Urbinatti Teixeira	Auxiliar Administrativo II - Escolar	09h00min	10h40min
41º	Gissele Torres Matos	Auxiliar Administrativo II - Escolar	09h00min	11h00min
10º	Gabriel Nascimento Carrilho	Monitor De Inclusão Digital	10h00min	11h40min
09º	Thaina de Lima Santos	Agente De Atividades Escolares	11h00min	10h42min

Fernanda Kayo Sakaragui Secretária de Administração e Finanças

DECRETO Nº 18.380, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera o Decreto nº 18.226, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a alienação mediante doação da área de classificação fiscal n° 33.001.254, nos termos da Lei n° 9.229, de 30 de abril de 2010, alterada pela Lei n° 9.861, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre o Programa de incentivo para empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida". Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 26.490/2023, Decreta: Art. 1º O inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 18.226, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º .... II - responsabilidade da donatária por custas, taxas e emolumentos ou quaisquer outras despesas oriundas do instrumento de doação e de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e da donatária e da doadora quanto ao cumprimento dos encargos e medidas suspensivas ainda vigentes e constante em Contrato; ...." Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de fevereiro de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Avisos

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Serra - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S) o REQUERIDO P STANESCNO MANUTENCAO INDUSTRIAL ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:
a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.
b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

SERRA, 05/12/2023
Eunides Mendes Vieira
Chefe de Secretaria
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor-Presidente, Leandro Pereira Marques, RG nº 27.585.259-3 e CPF nº 266.352.398-47, da SEG COBRAS COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, CNPJ 02.882.612/0001-80, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data, em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se a RUA JOÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA, 64 - SALA 1 - CENTRO - NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO PIRES - SP, no dia 8 DE MARÇO DE 2025, às 15:00 (QUINZE) horas, em primeira convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:
I - Dissolução da Cooperativa, de acordo com a lei complementar 196 de 24/08/2022 e resolução CMN 5051 DE 25/11/2022;
II - Eleição dos Liquidantes;
III - Assuntos Gerais.

ASS. PRESIDENTE

Ribeirão Pires, 21 de fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 143/2025 - DESIGNA os Vereadores FABIO DOS SANTOS LOPES e DENIS SILVA PINTO, para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, integrarem o CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE SANTO ANDRÉ, como representantes desta Casa de Leis, conforme o disposto nos termos do art. 10, IV, §1º, §2º e §3º, do Estatuto da Fundação Santo André (Decreto Municipal nº 18.301/2024) - Proc. CM nº 457/2025; Nº 144/2025 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 5 a 19/3/2025, a MOACIR LINDO DOS SANTOS, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas"; Nº 145/2025 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 6/3 a 4/4/2025, a ALEXANDRE GOMES FERNANDES, "Assessor Político e de Relações Comunitárias"; Nº 146/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 1º a 10/3/2025, a FABIANE OSHIRO ARAKAKI, exercendo a função gratificada de "Apoio Técnico Legislativo Controladoria"; Nº 147/2025 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 6/3 a 4/4/2025, a NOBORU KOJO, "Auxiliar Legislativo I - Serviços Gerais"; Nº 148/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 5 a 14/3/2025, a ANA MARIA NUNES TOSELLO, exercendo a função gratificada de "Coordenador de Compras e Licitações"; Nº 149/2025 - DESIGNA SERGIO DA COSTA MARQUES JUNIOR, "Agente Legislativo I - Administrativo", para, no período de 5 a 14/3/2025, exercer a função gratificada de "Coordenador de Compras e Licitações", sustando durante este período os efeitos da Portaria nº 136/2024, que o designou para exercer a função gratificada de "Apoio Técnico Legislativo - Compras"; "; Nº 150/2025 - DESIGNA JANAINA PIRES, "Agente Legislativo I - Administrativo", para, no período de 5 a 14/3/2025, exercer a função gratificada de "Apoio Técnico Legislativo - Compras"; Nº 151/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 5 a 14/3/2025, a JORGE ALBERTO KORTZ RAPHAEL, "Assistente Legislativo II - Engenharia"; Nº 152/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 5 a 14/3/2025, a ISAAC BERGENS LIMA, "Agente Legislativo I - Administrativo"; Nº 153/2025 - EXONERA "ex officio", a contar de 16/2/2025, BRUNO RIBEIRO NORBERTO DE OLIVEIRA , do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete Parlamentar" - Proc. CM nº 750/2025; Nº 154/2025 - NOMEIA, a contar de 17/2/2025, JOSE CARLOS OLIVEIRA COSTA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 990/2025; Nº 155/2025 - NOMEIA, a contar de 17/2/2025, SERGIO GONÇALVES SOARES, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 726/2025; Nº 156/2025 - NOMEIA, a contar de 17/2/2025, JOSE DE JESUS COSTA, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Gabinete Parlamentar" - Proc. CM nº 832/2025; Nº 157/2025 - NOMEIA, a contar de 17/2/2025, SANDRA REGINA BELLO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas " - Proc. CM nº 829/2025; Nº 158/2025 - NOMEIA, a contar de 17/2/2025, NATHALIE DIAS VAZ, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Proc. CM nº 996/2025; Nº 159/2025 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 13/3 a 11/4/2025, a EMERSON PINI SILVA, "Agente Legislativo II - Som e Imagem"; Nº 160/2025 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 13/3 a 27/3/2025, a FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO, "Assistente Legislativo II - Design Gráfico"; Nº 161/2025 - CONCEDE 10 dias de férias regulamentares, no período de 10 a 19/3/2025, a WAGNER GARBIM, exercendo a função gratificada de"Chefe de Núcleo de Suporte ao Usuário- Hardware/Software"; Nº 162/2025 - EXONERA, "ex officio", a contar de 20/2/2025, ELZIRA TURUKO TAIRA SANTOS, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas"- Proc. CM nº 999/2025.

Câmara Municipal de Santo André, 21 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CLAUDINES DONIZETE BELTRAMI
Diretor de Administração

IBL/IGS.

Leilões

bradesco

LEILÃO SOMENTE ONLINE 26 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 06/03/2025 a partir das 13h30

FREITAS LEILOEIRO OFICIAL

LOCALIDADES: AP BA GO MG MS MT PR RJ RO RS SC SP

✓ À VISTA COM 10% DE DESCONTO ✓ PARCELAMENTO EM 12 MENSAIS IGUAIS OU EM ATÉ 48 PARCELAS*

LOTE 20 - SANTO ANDRÉ/SP - CASA
Rua Frederico Falbo, 103 (Lt. 16 da qd. 13) - **LOTEAMENTO JD. MILENA**
Área Terreno: 125,00m² | Área Construída: 304,34m²
Lance Mínimo: R$ 468.000,00

Lances "on-line", *condições de venda e pagamento de cada lote e fotos consulte site do leiloeiro. Mais informações: **https://VITRINEBRADESCO.com.br/**
(11) 3117.1001 | sac@freitasleiloeiro.com.br
Sergio Villa Nova de Freitas - Leiloeiro Oficial - JUCESP 316
www.freitasleiloeiro.com.br

Atas

Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.
CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26 - NIRE 35.300.155.149
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 10/02/2025, às 12h, na sede social da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., localizada no km 28,5 da Rodovia dos Imigrantes, Jardim Represas, São Bernardo do Campo/SP. **Convocação e Presença**: Dispensada, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em razão da presença da acionista representante de 100% do capital social da Companhia. **MESA:** Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Ronald Dennis Marangon. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma estatutária, com o objetivo de atender às atualizações das recomendações das normas e regulamentos da CVM e a padronização das práticas de governança do Grupo Ecorodovias, a qual foi submetida a análise da ARTESP - Agência de Transporte do Estado de São Paulo, e aprovada conforme Deliberação SEI nº 0055507090 de 06/02/2025. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, a acionista aprovou a reforma estatutária, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a redação prevista no **Anexo I** da presente ata. O acionista autorizou os diretores da companhia a tomarem todas e quaisquer providências para formalizar as deliberações acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Bernardo do Campo, 10/02/2025. **Acionista**: Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (por Eduardo Augusto Alckmin Jacob e Hugo Rafael Mitz). **Mesa**: Ronald Dennis Marangon - **Secretário.** JUCESP nº 57.092/25-4 em 19/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000175
Date: 2025.02.21 18:30:13 -03:00